PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO À POLÍTICA MIGRATÓRIA ATUAL

PROPOSTAS DE LEI 1/XVII/1, 2/XVII/1 E 3/XVII/1

No passado dia 23 de junho de 2025, foram aprovadas, em sede de Conselho de Ministros, três propostas de lei, as quais preconizam alterações significativas à política migratória atual.

Estas propostas integram medidas no âmbito da atribuição e aquisição de nacionalidade, da entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, prevendo, ainda, a criação de uma Unidade Nacional de Estrangeiros e Fronteiras na Polícia de Segurança Pública.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À LEI DA NACIONALIDADE

Para efeitos da atribuição de nacionalidade originária:

- Exige-se que um dos progenitores tenha residência legal no país há, pelo menos, três anos, e que manifeste a intenção de atribuição da nacionalidade portuguesa;

Para efeitos de obtenção da nacionalidade derivada:

- O prazo mínimo de residência legal em Portugal ascende a sete anos para

Caldeira Pires & Associados Sociedade de Advogados SP RL Av. da República, 45, 8.º Dto. 1050 -187 Lisboa www.caldeirapires.pt
E info@caldeirapires.pt T +351 210 991 736 F +351 210 963 951

cidadãos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) e dez anos para cidadãos oriundos de outros países, sendo que o prazo se inicia a partir do momento da obtenção do título de residência;

- Conhecimento da cultura portuguesa, dos direitos e deveres fundamentais inerentes à nacionalidade portuguesa e da organização política do Estado português;
- Declaração de adesão aos princípios fundamentais do Estado de Direito Democrático;
- Exigência cumulativa, para os menores nascidos em território português, que sejam filhos de estrangeiros, de determinados requisitos, com vista à concessão de nacionalidade, nos quais se incluem a residência legal em Portugal há pelo menos cinco anos de um dos progenitores, e a inscrição e frequência do ensino obrigatório;

<u>Perda de nacionalidade:</u>

- Aplicável aos cidadãos naturalizados que, tendo outra nacionalidade, sejam condenados a pena de prisão efetiva igual ou superior a cinco anos, por factos praticados nos 10 anos posteriores à aquisição da nacionalidade portuguesa, relativos a determinados crimes;
- Impossibilidade de apresentação de novo pedido de naturalização pelo prazo de 10 anos, contados do trânsito em julgado da decisão de condenação.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGIME JURÍDICO DE ENTRADA, PERMANÊNCIA, SAÍDA E AFASTAMENTO DE ESTRANGEIROS DO TERRITÓRIO NACIONAL

- Atribuição de visto para procura de trabalho limitada a cidadãos que exerçam uma atividade profissional altamente qualificada, podendo ser concedido a cidadãos que possuam competências técnicas especializadas;
- Solicitação de autorização de residência temporária, para cidadãos abrangidos pelo Acordo CPLP, depende da titularidade de um visto de residência;
- Limitação do reagrupamento familiar a membros da família do requerente que sejam menores de idade, quando aquele resida há menos de 2 anos em território nacional e desde que não sejam aplicáveis as situações previstas nos artigos 90.º, 90.º-A e 121.º-A da Lei n.º 23/2007, de 04 de julho.

PROPOSTA DE CRIAÇÃO DA UNIDADE NACIONAL DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS (UNEF) NA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Criação de uma unidade especializada no seio da PSP, em matéria de estrangeiros, fronteiras e segurança aeroportuária, a integrar as seguintes competências:

Caldeira Pires & Associados Sociedade de Advogados SP RL Av. da República, 45, 8.º Dto. 1050 -187 Lisboa www.caldeirapires.pt
E info@caldeirapires.pt T +351 210 991 736 F +351 210 963 951

- Vigilância, fiscalização e controlo de fronteiras aeroportuárias;
- Fiscalização da permanência de cidadãos estrangeiros em território nacional;
- Instrução e gestão de processos de afastamento coercivo, expulsão, readmissão e retorno voluntário de cidadãos estrangeiros;
- Instrução de processos de contraordenação relativos às infrações em matérias que recaem sob a sua competência;
- Atribuição de vistos nas fronteiras aeroportuárias;
- Controlo da execução dos processos de afastamento coercivo, expulsão, readmissão e retorno voluntário, a concretizar por via aérea;
- Garantia de segurança de pessoas e bens, policiamento, e manutenção da ordem pública.

NOTA FINAL

As referidas propostas de lei serão discutidas e votadas em plenário na Assembleia da República, na sexta-feira, dia 04 de julho.

Inês Ferreira Lourenço
ines.fl@caldeirapires.pt

A informação contida na presente nota informativa reveste carácter geral e abstrato, não devendo servir para qualquer tomada de decisão sobre um caso concreto. O conteúdo da presente nota não pode ser reproduzido, no todo ou em parte, sem a expressa autorização da CALDEIRA PIRES & ASSOCIADOS. SOCIEDADE DE ADVOGADOS. S.P.. R.L.